


**BULL
INSURANCE**

MEDIAÇÃO DE SEGUROS E
CONSULTORIA EM GESTÃO DE RISCO



MANUAL TÉCNICO

JANEIRO DE 2017

1. O SEGURO AUTOMÓVEL
2. O SEGURO DE ACIDENTES DE TRABALHO
3. O SEGURO DE INCÊNDIO E OUTROS DANOS
4. O SEGURO DE RESPONSABILIDADE CIVIL
5. O SEGURO DE ADMINISTRADORES E DIRETORES (D & O)
6. O SEGURO DE RESPONSABILIDADE AMBIENTAL

1. SEGURO AUTOMÓVEL

QUAL A IMPORTÂNCIA DO SEGURO AUTOMÓVEL?

O proprietário ou o condutor de um veículo são responsáveis pelos prejuízos que este possa causar e em caso de acidente podem ter de pagar indemnizações elevadas. Para proteger os interesses dos lesados, que têm direito a que os seus prejuízos sejam pagos, independentemente de o responsável pelo acidente ter ou não condições financeiras para o fazer, é obrigatório o seguro de responsabilidade civil dos veículos terrestres a motor e seus reboques.

QUAIS AS CONSEQUÊNCIAS DA FALTA DE SEGURO?

Um veículo para o qual não foi contratado seguro de responsabilidade civil encontra-se numa situação ilegal. Por lei, o veículo pode ser apreendido e o seu proprietário pode ter de pagar uma coima. Em caso de acidente, o condutor ou proprietário do veículo podem ser responsabilizados pelo pagamento das indemnizações devidas aos lesados.

PARA QUE SERVE A DECLARAÇÃO AMIGÁVEL DE ACIDENTE AUTOMÓVEL?

Quando os dois condutores estão de acordo sobre a forma como se deu o acidente, devem preencher e assinar a Declaração Amigável de Acidente Automóvel e entregá-la ao seu próprio segurador. A entrega deste documento nos respetivos seguradores é essencial para o funcionamento do sistema IDS - Indemnização Direta ao Segurado, que tem como finalidade acelerar a regularização do sinistro. Cada tomador do seguro lida diretamente com o seu próprio segurador, que se encarrega de regularizar o sinistro, sendo depois reembolsado pelo segurador do outro condutor, caso este último seja o responsável pelo acidente.

O sistema IDS aplica-se desde que:

- Estejam envolvidas no acidente apenas duas viaturas;
- Tenha havido um choque direto entre elas e ambas estejam seguradas em seguradores aderentes ao sistema;
- O acidente tenha ocorrido em território português;
- Não existam danos corporais;

E SE, EM CASO DE SINISTRO, UM DOS VEÍCULOS NÃO ESTIVER SEGURO?

Se algum dos condutores não apresentar os documentos comprovativos do contrato de seguro de responsabilidade civil, além de recolher os elementos de identificação do condutor e do veículo, é aconselhável solicitar a presença da polícia. Através da matrícula do veículo é possível saber qual é o seu segurador. Para isso, basta visitar o sítio da Internet da Autoridade de Supervisão de Seguros e Fundos de Pensões em www.asf.com.pt. Se o veículo não estiver seguro, o lesado poderá recorrer ao Fundo de Garantia Automóvel.

O QUE É E PARA QUE SERVE O FUNDO DE GARANTIA AUTOMÓVEL?

O Fundo de Garantia Automóvel (FGA) garante, entre outros casos, a reparação dos danos corporais e materiais resultantes de acidentes de viação ocorridos em Portugal, quando o responsável pelo mesmo seja desconhecido ou sendo conhecido, não tenha cumprido a obrigação de celebrar o seguro de responsabilidade civil automóvel, nos seguintes termos:

Tratando-se de danos corporais, o FGA satisfaz as indemnizações devidas quando o responsável pelo acidente seja desconhecido ou, sendo conhecido, não tenha cumprido a obrigação de celebrar o seguro de responsabilidade civil automóvel;

Tratando-se de danos materiais, o FGA satisfaz as indemnizações devidas quando o responsável pelo acidente seja conhecido e não tenha cumprido a obrigação de celebrar o seguro de responsabilidade civil automóvel;

Em determinadas situações, o FGA satisfaz as indemnizações devidas por danos materiais quando o responsável é desconhecido, nomeadamente quando, em simultâneo, existem danos corporais significativos, quando o veículo causador do acidente tenha sido abandonado no local do acidente e a autoridade policial confirme a sua presença no respetivo auto de notícia ou nos casos em que a prova existente não deixe dúvidas quanto à matrícula do veículo causador do acidente.

Os responsáveis por acidentes de viação que não tenham cumprido a obrigação de celebrar o seguro de responsabilidade civil automóvel ficam obrigados a reembolsar, com juros, as indemnizações satisfeitas pelo FGA.

O QUE FAZER EM CASO DE ACIDENTE EM PORTUGAL COM UM VEÍCULO DE MATRÍCULA ESTRANGEIRA?

Em caso de acidente em Portugal com um veículo de matrícula estrangeira, deve contactar-se o Gabinete Português de Carta Verde (GPCV) que funciona junto da Associação Portuguesa de Seguradores (www.apseguradores.pt). O sistema de Carta Verde tem por objetivo facilitar a circulação rodoviária. Nos países que aderiram a este sistema, a Carta Verde comprova que o veículo se encontra seguro.

O QUE FAZER SE TIVER UM ACIDENTE?

Deverá tomar todas as medidas que estejam ao seu alcance para limitar as consequências do sinistro.

Não se esqueça que deve ter sempre consigo os elementos indispensáveis e obrigatórios: carta de condução, carta verde e documentos do veículo.

O QUE FAZER APENAS SE HOUVER DANOS NOS VEÍCULOS?

Sempre que possível chegar a acordo com os intervenientes, preenchendo e assinando a Declaração Amigável de Acidente automóvel (DAAA).

Ao efetuar este procedimento não inviabiliza o pedido de comparência das autoridades no local, e a recolha dos dados de testemunhas (que possam confirmar a sua versão, não esquecendo uma identificação correta, nome, morada e se possível número de Telefone/telemóvel).

O QUE FAZER SE TAMBÉM HOUVER FERIDOS?

Se existirem feridos, ainda que ligeiros, ligue de imediato para o serviço de emergência nacional 112, e descreva, o melhor possível, a localização do acidente, o número e a gravidade dos feridos.

Recordamos que antes de efetuar este contacto deve procurar identificar de forma mais correta o local do sinistro (nome da rua, número da porta, localidade, etc.).

É importante que nunca abandone o local, até que cheguem os primeiros socorros e as autoridades.

QUE ELEMENTOS OU INFORMAÇÃO DEVERÁ RECOLHER NA ALTURA DO SINISTRO?

- Data e hora do acidente
- Local;
- Apólice;
- Seguradora;
- Validade do seguro;
- Matrícula dos veículos intervenientes;
- Identificação dos condutores e respetivos contactos;
- Resumo do que aconteceu;
- Danos;
- Tirar fotos às viaturas no local do acidente com as matrículas das viaturas e sinaléticas

O QUE FAZER SE O OUTRO INTERVENIENTE NÃO QUISER PREENCHER A DAAA, OU NÃO ESTIVER DE ACORDO QUANTO AS CIRCUNSTANCIAS DO ACIDENTE?

Caso não haja acordo ou não seja possível o preenchimento da Declaração Amigável de Acidente Automóvel:

- Solicite a presença das Autoridades (PSP ou GNR), através do 112;
- Obtenha os elementos de identificação dos intervenientes no sinistro: nome, morada telefone, BI, carta de condução;
- Recolha os dados referentes aos veículos envolvidos: marca; matrícula; companhia de seguros e nº de apólice, disponível na carta verde ou na vinheta no para-brisas;
- Recolha a identificação das testemunhas, que presenciaram o acidente.
- Assim que as autoridades tiverem efetuado o reconhecimento e o levantamento das circunstâncias do acidente no local, retire o veículo da via para facilitar o trânsito.

O QUE FAZER SE O VEICULO FICAR IMPOSSIBILITADO DE CIRCULAR?

- Solicite de imediato o seu serviço de Assistência em viagem (numero consta na carta verde).

O QUE FAZER EM CASO DE ACIDENTES COM VEÍCULOS DE MATRÍCULA ESTRANGEIRA?

- Deve contactar o Gabinete Português de Carta verde GPCV – para participar o sinistro (gpcv@apseguradores.pt).

Se a seguradora do veículo interveniente tiver um representante /correspondente em Portugal, o GPCV encaminha rá a participação para esse representante, o qual assegurará todos os procedimentos para resolução do acidente.

No caso de não existir representante /correspondente para Portugal, o sinistro será tratado por uma seguradora nomeada pelo GPCV.

2. O SEGURO DE ACIDENTES DE TRABALHO

ÂMBITO

Todos os colaboradores ao serviço e por conta da empresa, independentemente da área em que exerçam a sua atividade incluindo estagiários ou colaboradores temporários.

COBERTURAS E CAPITAIS

O conceito de Acidentes de Trabalho e respetivos procedimentos estão regulados na Lei 98/2009.

Um dos princípios fundamentais é o da transferência obrigatória da responsabilidade do empregador para um Segurador. A falta de contrato de seguro de Acidentes de Trabalho ou a sua insuficiência, faz incorrer o empregador em contraordenação grave.

CONCEITO DE ACIDENTE DE TRABALHO

Acontecimento súbito e imprevisto, que se verifique no local e tempo de trabalho, que produza direta ou indiretamente lesão ou doença que resulte em redução da capacidade de trabalho, de ganho ou a morte. Considera-se também, entre outros, acidente de trabalho as situações que ocorram:

- No Trajeto de ida e de regresso para e do local de trabalho;
- Na execução de serviços espontaneamente prestados e de que possa resultar proveito económico para a entidade empregadora;
- Fora do local ou do tempo de trabalho, mas na execução de ordens ou realização de serviços solicitados pela entidade empregadora ou por esta consentida;
- No decurso de ações de formação profissional.

Cobertura Especial: deslocações ao estrangeiro, desde que efetuadas no âmbito profissional, garantindo-se toda a assistência médica, medicamentosa e hospitalar, bem como todas as despesas relacionadas com o repatriamento de sinistrados.

De salientar que esta condição especial se aplica na União Europeia, sem necessidade de comunicação prévia à Seguradora, por um período de 15 dias consecutivos.

No caso de deslocações por um período superior tem de ser enviada, atempadamente, a seguinte informação:

- Nome completo do colaborador
- Período da deslocação
- País de destino
- Retribuição se existir alteração

TRANSFERÊNCIA DE RESPONSABILIDADE PARA O SEGURADOR

A entidade empregadora tem a obrigação de, na transferência de responsabilidade para o Segurador, informar, além do vencimento, toda a remuneração de carácter regular auferidas pelo colaborador, tais como:

- Subsídio de alimentação, deslocação, turno, risco;
- Bónus, prémios de produtividade (independentemente da periodicidade em que são pagos);

A não transferência de remunerações que possam ser consideradas como regulares, implica a assunção por parte da empresa, do pagamento da quota-parte da reparação que vier a ser determinada em tribunal de trabalho.

As indemnizações são calculadas com base nas remunerações declaradas à data do sinistro.

Em termos de indemnização, não existem diferenças relativamente à categoria profissional, ou seja, sempre que ocorra um acidente de trabalho existe o direito à reparação que pode ser:

- Em espécie: serviços de assistência médica, cirúrgica, farmacêutica e hospitalar e outras acessórias e complementares, desde que necessárias e adequadas ao restabelecimento do estado de saúde e da capacidade de trabalho ou de ganho do colaborador e à sua recuperação para a vida ativa;
- Em dinheiro: indemnização em capital ou pensão vitalícia correspondente à redução na capacidade de trabalho ou de ganho;

A Incapacidade pode ser:

- Incapacidade Temporária Parcial (ITP);
- Incapacidade Temporária Absoluta (ITA) – Baixa médica;
- Incapacidade Permanente Parcial (IPP);
- Incapacidade Permanente Absoluta (IPA);
- Morte – Pagamento de pensão de morte aos familiares a cargo do sinistrado, despesas de funeral e transladação do estrangeiro.

Nota: Nas últimas três situações indicadas o valor de indemnização é determinado pelo Tribunal de Trabalho, com base na perda ou redução da capacidade de ganho do sinistrado que está relacionada com diversos fatores, nomeadamente, grau de incapacidade, salário auferido, idade.

- Participação à entidade patronal:

A participação do trabalhador sinistrado tem de ser feita no prazo de 48 horas, verbalmente ou por escrito, exceto se o empregador presenciou ou teve conhecimento do sinistro naquele mesmo prazo.

PRINCIPAIS EXCLUSÕES

- Atos dolosos;
- Negligência grosseira;
- Incumprimento das regras ou normas transmitidas pelo empregador;
- Doenças Profissionais;
- Acidentes devidos a distúrbios laborais, invasão e guerra;
- Atos de Terrorismo e sabotagem;
- Catástrofes Naturais;
- As hérnias inguinais sem serem provocadas por traumatismo;
- A responsabilidade por quaisquer multas que recaíam sobre o tomador de seguro por falta de cumprimento das disposições legais;
- As incapacidades judicialmente reconhecidas como consequência da injustificada recusa ou falta de observância das prescrições clínicas ou cirúrgicas ou como tendo sido voluntariamente provocadas.

EMISSÃO E CONTINUADO DAS APÓLICES

No início de cada apólice ou anuidade (com uma antecedência de 2 meses) deverá ser indicada a Massa Salarial Prevista para a anuidade em questão. De notar que, neste valor deve ser considerado o montante bruto relativo a 14 salários e todas as remunerações que possam ser encaradas de carácter regular. Mensalmente é necessário proceder ao envio das folhas de férias onde constam todos os colaboradores ao serviço da empresa e correspondentes remunerações. Para tratamento da informação, esta deverá ser remetida em formato digital.

PROCEDIMENTOS EM CASO DE SINISTRO EM PORTUGAL

A participação de sinistro deverá ser remetida para o seguinte endereço eletrónico:

msantos@bull-insurance.com

Para suporte a sinistros complexos ou litigiosos ou em caso de reclamação deverá ser contactada a BULL INSURANCE.

As despesas médicas que eventualmente possam existir deverão ser enviadas para a morada da **BULL INSURANCE (Av Republica, 14 – 3º - 1050-191 Lisboa)**. Os documentos têm de ser sempre originais e comprovativos do pagamento (fatura/recibo ou venda a dinheiro)

Em termos de atendimento médico ao sinistrado, os procedimentos deverão ser os seguintes:

- Caso a gravidade da situação o justifique, o sinistrado deverá dirigir-se ao hospital distrital mais próximo.
- Ao dar entrada nos serviços hospitalares, estes devem ser informados de que se trata de um acidente de trabalho ao abrigo da apólice da empresa (indicando o número de apólice).
- Nos casos de menor gravidade e para os tratamentos seguintes que poderão ser necessários, os sinistrados deverão dirigir-se ao Hospital com protocolo com a Seguradora (indicação dada caso a caso)
- Os sinistrados deverão sempre que possível apresentar cópia da participação de sinistro, ou o nº da apólice e nome da empresa.
- De acordo com o previsto na Lei 98/2009, o pagamento das indemnizações (ITA e ITP) e reembolsos de despesas deverá ser efetuado a favor do sinistrado.
- O pagamento das indemnizações será realizado por envio de recibo de indemnização.
- Os reembolsos das despesas pressupõem naturalmente apresentação dos originais comprovativos do pagamento.

PROCEDIMENTOS EM CASO DE SINISTRO NO ESTRANGEIRO

Em caso de sinistro, o sinistrado deverá dirigir-se ao hospital ou clinica mais próximo. Ao dar entrada nos serviços hospitalares, estes devem ser informados de que se trata de um acidente de trabalho.

A empresa, logo que tenha conhecimento, tem de proceder ao envio da participação de sinistro, que nestas situações deverá ser para a **BULL INSURANCE**.

Tal como em Portugal, no estrangeiro, a regularização de sinistros para pagamento de despesas médicas, medicamentosas ou internamentos hospitalares são efetuadas através de reembolso, após apresentação da documentação de suporte do pagamento.

Caso seja necessário proceder ao repatriamento do sinistrado, o Cliente ou o seu representante legal deverá efetuar contacto telefónico para a **BULL INSURANCE**, informando o país, hospital e serviço onde o sinistrado se encontra internado, a fim do Segurador proceder ao respetivo repatriamento do sinistrado.

Em caso de morte, a transladação do corpo não é da responsabilidade do Segurador. No entanto, as despesas suportadas com tal translação poderão ser regularizadas até ao patamar máximo garantido por Lei, ou seja 8*IAS (Indexante apoio social)

3. O SEGURO DE INCÊNDIO E OUTROS DANOS

A necessidade e importância de proteger os bens materiais que constituem o nosso património encontram resposta em Ramos de Seguro próprios, cujo âmbito e características permitem a sua adaptação às diversas preocupações de segurança, conforme se trate dos nossos bens particulares, ou das empresas que gerimos.

Tradicionalmente, os riscos inerentes ao património começaram por ser garantidos pelo mercado segurador, basicamente através da contratação, separadamente, de apólices de seguro de Incêndio, Roubo, Quebra de Vidros, etc.

Com o avançar do tempo, a evolução da qualidade da procura em termos de segurança de bens tem levado as Seguradoras a uma postura de sucessiva adaptação dos seus produtos às necessidades do mercado, tendo os seguros inicialmente disponíveis vindo a ser, em grande medida, ultrapassados pela contratação de seguros de Multiriscos.

SEGUROS DE MULTIRRISCOS

Esta modalidade de seguro congrega numa só apólice um conjunto alargado de garantias, funcionando normalmente com uma cobertura base de contratação obrigatória, podendo ser facultativamente adicionadas diversas coberturas complementares mediante o pagamento dos respetivos sobre prémios.

Dentre os produtos disponíveis no mercado segurador, podemos salientar as seguintes coberturas aplicáveis a edifícios e/ou seus conteúdos:

- Tempestades
- Inundações
- Danos por água
- Furto ou roubo
- Responsabilidade civil extracontratual
- Demolição e remoção de escombros
- Queda de aeronaves
- Choque ou impacte de veículos terrestres
- Derrame accidental de óleo
- Quebra accidental de vidros fixos e loiças sanitárias
- Queda ou quebra accidental de antenas
- Queda ou quebra de accidental de painéis solares
- Privação temporária do uso do local arrendado ou ocupado
- Danos em bens do senhorio
- Mudança temporária
- Danos em bens de empregados
- Greves, tumultos e alterações da ordem pública
- Actos de vandalismo, maliciosos ou de sabotagem

- Deterioração de bens refrigerados
- Fenómenos sísmicos
- Aluimentos de terras
- Perda de rendas
- Riscos eléctricos
- Assistência
- Equipamento electrónico

EM CASO DE SINISTRO

Contatar a BULL INSURANCE

asalvo@bull-insurance.com

msantos@bull-insurance.com

4. O SEGURO DE RESPONSABILIDADE CIVIL

REGIME JURÍDICO DA RESPONSABILIDADE CIVIL

O regime jurídico da responsabilidade civil é um dos mecanismos facultados pela lei para responder à preocupação de proporcionar aos cidadãos lesados a reparação ou compensação dos danos que lhes tenham sido causados por ato ou omissão de terceiros. Deste regime resulta uma obrigação legal - que recai sobre as pessoas que causem danos a outrem - de indemnizar ou reparar esses mesmos danos.

A obrigação de indemnização pode consistir na reconstituição natural, isto é, na reposição da situação que existiria se não se tivesse verificado o acontecimento que gerou o dano, ou, no caso de isso não ser possível, na fixação de uma indemnização em dinheiro, sendo esta, aliás, a situação mais frequente.

Para melhor compreensão do regime jurídico da responsabilidade civil é importante fazerem-se algumas distinções, das quais se destacam as seguintes:

RESPONSABILIDADE CONTRATUAL E RESPONSABILIDADE EXTRA CONTRATUAL

A responsabilidade contratual resulta, fundamentalmente, da falta de cumprimento das obrigações emergentes de contratos. Em regra, os seguros de Responsabilidade Civil não cobrem este tipo de responsabilidade pois ela assenta em contratos desconhecidos pelas seguradoras que muitas vezes excedem os limites e contornos da responsabilidade prevista na lei, o que impede uma correta avaliação do risco e impossibilita a correspondente determinação do preço do seguro, ou seja, do prémio aplicável.

A responsabilidade extracontratual, por outro lado, resulta da violação dos direitos de outrem (o direito à saúde ou o direito à propriedade, entre outros) ou de qualquer disposição legal destinada a proteger interesses alheios. Esta responsabilidade tem os seus contornos perfeitamente definidos na lei, e esta sim constitui o domínio tradicional dos seguros de Responsabilidade Civil Geral.

RESPONSABILIDADE CIVIL SUBJETIVA E RESPONSABILIDADE CIVIL OBJETIVA

Dentro da responsabilidade civil extracontratual é possível, ainda, distinguir entre a responsabilidade civil **subjativa** e a responsabilidade civil **objetiva**.

Em Portugal, o regime regra é o da responsabilidade subjativa, o que significa, em termos muito gerais, que só haverá responsabilidade civil, ou seja a obrigação de reparar danos, quando da parte do agente tenha havido uma atuação ou omissão culposa. Não tendo o agente agido com culpa, só excecionalmente, nos casos expressamente previstos na lei, poderá vir a ser responsabilizado, ao abrigo da chamada responsabilidade civil objetiva.

Em regra, os seguros garantem a responsabilidade civil extracontratual, de natureza subjativa.

No entanto, são cada vez mais frequentes os casos de seguros obrigatórios de responsabilidade civil objetiva, isto é, aqueles em que se prevê a responsabilidade do agente independentemente da sua atuação ou omissão ser culposa - que resulta da perigosidade da actividade que desenvolvem e dos benefícios que dela retiram - aos quais as seguradoras têm tentado dar resposta dentro dos condicionalismos técnicos a que estão sujeitas.

É que, face à dimensão dos riscos, as seguradoras não têm possibilidade de responder, por si só, pela totalidade das responsabilidades que assumem, colocando parte desses riscos no mercado ressegurador internacional. Para tal têm de se sujeitar às condições apresentadas pelas empresas resseguradoras - nos denominados Tratados de Resseguro - que limitam as condições de aceitação e definem os seus contornos com grande rigor.

SEGURO DE RESPONSABILIDADE CIVIL EXPLORAÇÃO

O seguro de Responsabilidade Civil exploração tem por objeto a cobertura de danos causados a terceiros, que resultem do exercício da actividade comercial ou industrial de uma empresa, até à entrega dos seus produtos ou trabalhos.

O seguro de Responsabilidade Civil exploração tem, fundamentalmente, duas grandes situações de risco:

- a cobertura dos danos causados a terceiros pelas instalações da empresa - especto estático da empresa - ou seja, o risco relacionado com os terrenos, edifícios e equipamentos;
- a cobertura dos danos causados a terceiros pela actividade da empresa - especto dinâmico da empresa - ou seja, o risco de exploração propriamente dito (como seja, maquinaria em laboração, danos causados pelos trabalhadores ao seu serviço, etc).

EM CASO DE SINISTRO

Contatar a BULL INSURANCE

asalvo@bull-insurance.com

msantos@bull-insurance.com

5. O SEGURO DE ADMINISTRADORES & DIRETORES (D & O)

OBJETO DO SEGURO

O objeto dos Seguros de Responsabilidade Civil de Administradores e Diretores (D & O) é oferecer proteção aos mais altos cargos de uma sociedade (administradores, diretores, gerentes) contra as ações judiciais hostis intentadas por terceiros (tais como órgãos oficiais de regulação, clientes, liquidatários ou administradores) ou até mesmo pela sua própria empresa.

Cobre as despesas relacionadas com os honorários de advogados externos para a defesa de um administrador, diretor ou gerente no âmbito de tais ações judiciais, bem como as indemnizações por danos e acordos estipulados, desde que nenhum comportamento fraudulento seja estabelecido contra eles.

Atualmente, a contratação deste seguro e a preocupação dos Administradores, Diretores ou Gerentes está a aumentar coincidindo com a rápida subida de sinistralidade.

O QUE SE ENTENDE POR ADMINISTRADOR, GERENTE E DIRETOR?

Administrador/Gerente é a pessoa física a quem é atribuída a representação da sociedade. Diretor é a pessoa que desenvolve funções de gestão na sociedade sob a dependência direta do órgão de administração.

A lei responsabiliza os Administradores, Gerentes e Diretores das sociedades pela reparação dos danos provocados à própria sociedade, acionistas, credores sociais, trabalhadores e terceiros em geral, por erros no desempenho das suas funções de gestão.

Responderão de forma solidária e ilimitada com o seu próprio património pessoal, face aos possíveis prejuízos económicos causados pelas suas decisões de gestão, recaindo sobre si o ónus de provar que atuaram com a devida diligência.

O dever de diligencia consubstancia-se, nomeadamente, no:

- Dever de informação antes de tomar qualquer tipo de decisão que possa afetar o exercício da sociedade;
- Dever de investigar, analisando e debatendo tecnicamente a informação disponibilizada para a tomada de decisões de direção e administração da sociedade;
- Dever de vigilância do adequado desenvolvimento da sociedade e da atividade dos encarregados, colaboradores e auxiliares;
- Dever de fidelidade e lealdade e dever de prosseguir o interesse social

As reclamações podem ter origem em diversas atuações, omissões ou tomadas de decisão dos membros da administração, tais como uma má gestão do património da sociedade, operações de compra ou venda de filiais ou participadas, concorrência desleal, informação incorreta ou incompleta aos acionistas ou credores, práticas de emprego, entre outras. Razão pela qual as indemnizações a terceiros, bem como os custos de defesa resultantes das reclamações referidas, assumem muitas vezes custos consideráveis.

ÂMBITO TERRITORIAL

TODO O MUNDO EXCETO EUA

COBERTURAS BÁSICAS

A - Responsabilidade pessoal direta e responsabilidade por atos de outros

Ficam garantidos:

- As perdas e os custos de defesa derivados de uma reclamação apresentada contra pessoas garantidas por esta apólice:
 - a) Por um erro de gestão na qualidade de administrador ou diretor ou fiscalizador, ou
 - b) Por um erro de gestão que NÃO foi cometido por nenhuma pessoa garantida por esta apólice, mas pelo qual, não obstante, seja legalmente responsável, na sua qualidade de administrador ou diretor ou fiscalizador, incluindo, a título enunciativo mas não limitativo, aquelas reclamações apresentadas por por:
 - Sociedade;
 - Sócios da sociedade;
 - Empregados;
 - Organismos públicos com faculdades inspetivas ou de controlo;
 - Administradores de insolvência;
 - Parceiros comerciais;
 - Concorrentes; ou
 - Qualquer outro terceiro

B – Responsabilidade por práticas de emprego indevidas

Ficam garantidos:

As perdas e os custos de defesa derivados de uma reclamação por praticas de emprego indevidas apresentada, contra pessoas garantidas por esta apólice na qualidade de administrador ou diretor ou fiscalizador ou empregado da sociedade

C – Custos de restituição de imagem

Ficam garantidos os custos de restituição de imagem incorridos em consequência de uma reclamação coberta ao abrigo das epígrafes A ou B anteriores.

O Segurador pagará os custos de restituição de imagem dentro do sub limite de indemnização estabelecido nas Condições Particulares.

D – Custos de investigação

Ficam garantidos os custos de investigação incorridos em consequência de uma reclamação que legalmente obrigue qualquer pessoa garantida por esta apólice a comparecer numa investigação.

E - Reembolso a sociedade

Fica garantido o reembolso a sociedade no caso desta ter indemnizado qualquer pessoa a coberto desta apólice por um prejuízo sofrido pelos mesmos como consequência de uma reclamação, em virtude das coberturas A a D anteriores, ambas inclusive.

EM CASO DE SINISTRO

Contatar a BULL INSURANCE

asalvo@bull-insurance.com

msantos@bull-insurance.com

6. O SEGURO DE RESPONSABILIDADE AMBIENTAL

O Decreto-Lei 147/2008 de 29 de Julho que estabelece o regime jurídico da responsabilidade por danos ambientais e transpõe para a ordem jurídica nacional a Directiva 2004/35/CE, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 21 de Abril de 2004, aprovou, com base no princípio do poluidor-pagador, o regime relativo à responsabilidade ambiental aplicável à prevenção e reparação dos danos ambientais, com a alteração que lhe foi introduzida pela Directiva 2006/21/CE, do Parlamento Europeu e do Conselho, relativa à gestão de resíduos da indústria extrativa.

De acordo com este Decreto-Lei, com efeitos a 01 de Agosto de 2008, os operadores industriais passaram a ser responsáveis, não apenas pelos custos de limpeza decorrentes de poluição causados pelas suas instalações, mas também pelos danos causados aos recursos naturais, habitats e espécies, incluindo os custos para repor o ambiente e demais condições naturais, no seu estado inicial, anterior ao dano ocorrido.

De salientar também que o Art.º 3º deste Decreto-Lei, relativo à responsabilidade das pessoas colectivas, estabelece que quando a actividade lesiva seja imputável a uma pessoa coletiva, as obrigações previstas nesse Decreto-Lei incidem solidariamente sobre os respetivos diretores, gerentes ou administradores da empresa.

O diploma prevê no seu artigo 22º que os operadores que exerçam as atividades ocupacionais enumeradas no Anexo III constituam obrigatoriamente uma ou mais garantias financeiras próprias e autónomas, alternativas ou complementares entre si, que lhes permitam assumir a responsabilidade ambiental inerente à actividade por si desenvolvida. De salientar que relativamente a estes operadores existe responsabilidade objetiva, ou seja, há responsabilidade independentemente de culpa.

As garantias financeiras poderão constituir-se através da subscrição de apólices de seguro, da obtenção de garantias bancárias, da participação em fundos ambientais ou da constituição de fundos próprios reservados para o efeito.

Contudo, refere o artº 34 do DL que a garantia financeira obrigatória só é exigível a partir de 01 de Janeiro de 2010.

Convém não esquecer porém, que a responsabilidade dos operadores e a reparação dos danos independentemente da constituição de garantia financeira, existe e poderá colocar em causa a sustentabilidade económico-financeira da empresa ou trazer graves incómodos financeiros ao operador.

Os seguros tradicionais de responsabilidade civil geral com extensão de cobertura de poluição súbita e acidental, não respondem a estas novas responsabilidades legais, pois usualmente apenas incluem uma cobertura limitada para descargas de poluentes, geralmente cobrindo apenas danos a terceiros quando decorrentes de uma situação de poluição súbita e acidental. Os danos à biodiversidade não se encontram cobertos, os custos de limpeza na maioria das vezes, encontram-se excluídos, tal como quaisquer danos decorrentes de um evento de poluição gradual.

Será ainda de referir que poderão intervir nestes sinistros do ambiente pessoas singulares ou colectivas que tenham um interesse suficiente no processo de decisão ambiental, como é o caso de organizações não-governamentais ativas na proteção do ambiente e que, com fundamento ou não, podem reclamar (como é o exemplo da Quercus).

Esta Directiva, assim como o subsequente Decreto-Lei 147/2008 de 29 de Julho, espelham bem o incremento das preocupações relativas ao meio ambiente, vindo a responsabilizar de forma clara e inequívoca, os operadores industriais pela poluição por si gerada e pelos danos causados ao ambiente. Numa situação de sinistro, os custos envolvidos com a reparação e o uso de recursos alternativos poderão atingir dezenas de milhões de Euros.

Conscientes das necessidades dos operadores em fazer face a esta nova realidade, e da fragilidade das tradicionais soluções de seguro, o mercado, disponibiliza um Seguro de Responsabilidade Ambiental, que visa conferir aos seus Clientes uma solução abrangente, embora não total, desde logo porque apresenta exclusões, face às suas responsabilidades ambientais.

O seguro na sua generalidade, contempla o seguinte:

- Danos decorrentes de eventos de poluição gradual, assim como de poluição súbita e accidental.
- Custos de Limpeza no local seguro (on-site) e fora do local seguro (off site) incluindo custos de reparação/reposição de bens quando danificados durante as operações de limpeza.
- Danos corporais ou danos materiais provocados a terceiros pelas condições poluentes.
- Custos de restauração ou reparação de Danos à Biodiversidade em resultado de poluição. Inclui cobertura para situações de provisão de recursos alternativos.
- Custos de Atenuação – permitem ao segurado, prevenir ou atenuar o agravamento de incidentes de poluição suscetíveis de gerar responsabilidade para o segurado.
- Opções de contratação da cobertura de Transporte ou Perdas de Exploração do próprio Segurado que não foram solicitadas.

Vantagens do Seguro:

- Disponibilizar uma cobertura para a responsabilidade emergente de danos à biodiversidade – conferindo maior garantia e conforto para gestores de risco, investidores e acionistas relativamente às suas responsabilidades ambientais que se encontrarão cobertas tanto quanto possível do ponto de vista da segurabilidade.
- Permite ao segurado mitigar/prevenir potenciais danos – a apólice funciona em coordenação com os procedimentos de gestão de risco do Segurado.
- Cobertura para poluição significativamente alargada em comparação com as convencionais soluções de seguros para situações de poluição.